

FUNDO DE INVESTIMENTO INVESTPREV EXCLUSIVO RENDA FIXA
CNPJ nº 04.609.220/0001-78
("Fundo")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 21 de julho de 2026 às 15h horas, exclusivamente de forma digital, por meio de sistema eletrônico seguro disponibilizado pela Gestora do Fundo, com registro de presença, votos e manifestações, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175, que autorizam a realização de assembleias gerais de cotistas por meios eletrônicos.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"). A presente Assembleia Geral de Cotistas foi convocada pela Atual Gestora, **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("ACURA")**, CNPJ nº 18.167.777/0001-00, ("**Atual Gestora**"), na qualidade de prestadora de serviço essencial do Fundo, com a finalidade específica de submeter aos cotistas a destituição da Atual **Administradora MASTER S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("MASTER")** e a eleição de nova administradora fiduciária e também para a destituição da Atual Gestora e a eleição da Nova Gestora.

Tendo comparecido cotistas representando a totalidade das cotas emitidas e em circulação do Fundo, restou dispensada a comprovação formal das comunicações de convocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo, uma vez que todos os cotistas declararam ter ciência prévia e integral da ordem do dia e concordaram com a instalação da Assembleia.

PRESEÇA: Compareceram à Assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas e integralizadas do Fundo, conforme lista de presença que integra esta ata como Anexo I. Presentes, ainda, na qualidade de convidados, os representantes da **XP SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM LTDA.**, CNPJ nº 05.389.174/0001-01 ("**Nova Administradora**") e representantes da **XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** CNPJ nº 15.289.957/0001-77 ("**Nova Gestora**").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Declarada instalada a Assembleia, passou-se à leitura da ordem do dia e à verificação de quórum, tendo sido confirmada a presença da totalidade das cotas emitidas.

ORDEM DO DIA:

(i) deliberar, por iniciativa dos cotistas e da atual Gestora, sobre a destituição da **MASTER S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** do exercício da função de administradora fiduciária e custodiante do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175;

(ii) deliberar sobre a eleição e contratação da **XP SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM LTDA.**, CNPJ nº 05.389.174/0001-01, como nova administradora fiduciária do Fundo ("**Nova Administradora**"), definindo a data de eficácia da substituição e os parâmetros operacionais de transição

(iii) deliberar sobre a destituição da Atual Gestora, acima qualificada, do exercício

da função de gestora do Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e da Resolução CVM nº 175;

(iv) deliberar sobre a eleição e contratação da **XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 15.289.957/0001-77, como Nova Gestora do Fundo ("**Nova Gestora**"), definindo a data de eficácia da substituição e os parâmetros operacionais de transição;

(v) deliberar pela substituição dos serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários da Classe Única, pela Nova Administradora.

(vi) deliberar pela substituição dos serviços de distribuição e escrituração de cotas pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

(vii) deliberar pela substituição do auditor do Fundo pela PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., 61.562.112/0001-20;

(viii) deliberar sobre as alterações e consolidação do Regulamento do Fundo, de modo a refletir a substituição da administradora e da gestora, a atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços e os ajustes formais necessários;

(ix) autorizar a prática, pela Nova Administradora e pela Nova Gestora, de todos os atos necessários à plena implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

DELIBERAÇÕES:

Passou-se, em seguida, à apreciação e discussão das matérias constantes da ordem do dia. Após detalhado debate, os cotistas deliberaram o quanto segue:

1. DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E CUSTODIANTE ATUAL – MASTER S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1.1. Os cotistas do Fundo, no exercício de sua competência privativa e soberana prevista na Resolução CVM nº 175, deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, destituir a **MASTER S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** do exercício da função de administradora fiduciária e de Custodiante do Fundo.

1.2. A destituição da MASTER decorre de deliberação exclusiva dos cotistas, convocados pela atual Gestora nos termos do Regulamento, não estando a eficácia da presente deliberação condicionada, em qualquer hipótese, à anuência, concordância ou assinatura da MASTER, mas apenas ao cumprimento dos procedimentos operacionais e formais de transição previstos na regulamentação e nesta ata.

1.3. A destituição ora aprovada abrange a integralidade das funções inerentes à administração fiduciária do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) a representação do Fundo perante órgãos reguladores, autorreguladores, entidades de mercado e terceiros em geral;
- (ii) a contratação e supervisão de prestadores de serviços essenciais e qualificados;
- (iii) a apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido;
- (iv) a elaboração, manutenção e guarda de documentos, informações e

demonstrações contábeis;

(v) o cumprimento de obrigações fiscais, regulatórias e operacionais; e

(vi) a observância das demais responsabilidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

Não obstante a destituição, a MASTER permanece, até a Data da Transferência, integralmente responsável, perante o Fundo, os cotistas e os órgãos reguladores e autorreguladores, por todos os atos praticados durante o período em que exerceu a administração fiduciária do Fundo, respondendo, na forma da lei e do Regulamento, por eventuais prejuízos decorrentes de dolo, culpa, fraude, negligência, imprudência, imperícia, omissão ou descumprimento de normas legais, regulamentares, autorregulatórias ou contratuais incidentes sobre sua atuação, desde que ocorridos até a Data da Transferência.

2. ELEIÇÃO E CONTRATAÇÃO DA NOVA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Em sequência à destituição da MASTER, os cotistas deliberam, também por unanimidade, eleger e contratar a **XP SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM LTDA.**, CNPJ nº 05.389.174/0001-01, como nova administradora fiduciária, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de administração fiduciária de fundos de investimento, a qual, por meio de seus representantes legais, declara expressamente aceitar o encargo e sujeitar-se às disposições do Regulamento do Fundo, da Resolução CVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

2.2. os cotistas deliberam, também por unanimidade, eleger e contratar a Nova Administradora para prestação dos serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento de títulos e valores mobiliários da Classe Única.

2.3. Os cotistas deliberam, também por unanimidade, eleger e contratar a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 para prestação dos serviços de distribuição e escrituração de cotas.

2.4. Os cotistas deliberam, também por unanimidade, eleger e contratar a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., 61.562.112/0001-20 para prestação do serviço de auditoria independente.

2.5. A partir da Data da Transferência definida no item 3.1 abaixo, a Nova Administradora assumirá a plena e exclusiva responsabilidade pelas funções de administradora fiduciária do Fundo, passando a responder, nos termos da regulamentação aplicável, por todas as obrigações relacionadas à administração, supervisão dos prestadores de serviços, cumprimento de deveres de informação, elaboração e divulgação de demonstrações contábeis e demais obrigações regulatórias, fiscais e operacionais do Fundo, ressalvadas as responsabilidades remanescentes da MASTER relativas ao período anterior à Data da Transferência.

3. DATA DA TRANSFERÊNCIA E ALCANCE DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA DESTITUÍDA E DA NOVA ADMINISTRADORA

3.1. Fica estabelecido pelos cotistas que a transferência da administração fiduciária e custodiante do Fundo terá eficácia a partir da abertura do dia **29 de julho de 2026**, ou de outra data que venha a ser definida pela própria Assembleia ou, se necessário, por comunicação posterior aos cotistas, levando em consideração a situação atual da MASTER que encontra-se em liquidação extrajudicial e, ainda, os prazos e procedimentos operacionais indispensáveis à migração de sistemas, cadastros e rotinas do Fundo e os prazos e formalidades exigidos pela CVM, ANBIMA, B3 e demais entidades competentes ("Data da Transferência").

3.2. Até a Data da Transferência, a MASTER permanecerá responsável, de forma integral e exclusiva, por todas as obrigações inerentes ao exercício da administração fiduciária do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (i) apuração e divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido; (ii) elaboração e envio das informações periódicas e eventuais exigidas pela regulamentação; (iii) guarda, organização e manutenção dos documentos do Fundo relativos ao período em que esteve à frente da administração; e (iv) cumprimento de todas as obrigações fiscais, regulatórias e contratuais cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data da Transferência.

3.3. A partir da Data da Transferência, todas as obrigações relativas à administração fiduciária do Fundo passarão a ser de responsabilidade exclusiva da Nova Administradora, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes da MASTER quanto a atos, omissões, fatos geradores ou eventos ocorridos no período em que esta figurou como administradora, inclusive em relação a fiscalizações, processos administrativos ou judiciais e eventuais autuações relativas àquele período, até a Data da Transferência.

3.4. A destituição da MASTER e a eleição da Nova Administradora, conforme deliberado nesta Assembleia, produzem efeitos independentes de qualquer manifestação de concordância por parte da MASTER, constituindo ato jurídico perfeito da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo.

4. OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, BASES CADASTRAIS E INFORMAÇÕES PELA ADMINISTRADORA DESTITUÍDA

4.1. Em cumprimento às disposições do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável à substituição de prestadores de serviços essenciais, a atual Gestora deverá fornecer à Nova Administradora, nos prazos e formatos operacionalmente viáveis e suficientes, toda a documentação e informações necessárias à continuidade da administração fiduciária, incluindo, sem limitação:

a) cópia integral, física e/ou digitalizada, do acervo societário do Fundo relativo ao período em que exerceu a administração, compreendendo regulamentos, alterações, atas de assembleias, listas de presença, relatórios de auditoria, demonstrações contábeis, políticas internas e documentos de natureza societária ou regulatória;

b) registros contábeis, extratos, relatórios de composição e diversificação de carteira, informes mensais, balancetes, demonstrações financeiras e demais relatórios regulatórios e gerenciais produzidos durante sua gestão;

c) base cadastral completa e atualizada dos cotistas, incluindo fichas cadastrais, documentos de identificação, comprovantes de endereço, termos de adesão, termos de ciência de risco de crédito, declarações de investidor qualificado, registros de suitability, PLD/FTP e demais documentos exigidos pela regulamentação;

d) informações individualizadas sobre a posição de cotas, histórico de movimentação, amortizações, resgates (se aplicáveis), eventos societários, bloqueios judiciais ou administrativos e demais gravames incidentes sobre cotas do Fundo;

e) documentação representativa dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo contratos, instrumentos de cessão de direitos creditórios, títulos de crédito, garantias, laudos de verificação de lastro, pareceres de crédito e relatórios internos que suportem a existência, a titularidade e a exigibilidade dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes do patrimônio do Fundo;

f) rotinas operacionais e parametrizações de sistemas utilizadas para a apuração de cotas, controle de limites, fluxo financeiro, liquidação de operações, registro de eventos e demais controles operacionais.

4.2. A Gestora deverá, ainda, prestar à Nova Administradora todos os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, em tempo hábil e de forma completa, a fim de possibilitar a adequada continuidade das atividades de

administração fiduciária, bem como o correto atendimento a eventuais demandas e fiscalizações da CVM, ANBIMA, B3, Receita Federal do Brasil e demais órgãos e entidades competentes.

4.3. A Acura transferirá a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira da Classe Única, deduzidas as taxas de administração, calculada de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data-Base.

4.4. A Acura entregará, a Nova Administradora, todo o acervo societário do Fundo e da Classe Única, bem como as informações cadastrais de seus cotistas, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo e à Classe Única, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Transferência. Referidos documentos serão entregues gravados em mídia digital.

4.5. A Acura conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da Classe Única, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão a Nova Administradora.

4.6. a Nova Administradora indicará o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência, será responsável pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo e da Classe Única, bem como pela prestação de informações;

4.7. A Acura deverá entregar a Nova Administradora, até a Data da Transferência, uma via digitalizada da presente ata, devidamente assinada por todas as partes e com o regulamento consolidado na forma de anexo.

4.8. A Acura entregará a Nova Administradora até a Data da Transferência, os códigos do Fundo e da Classe Única na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo e da Classe Única na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC.

4.9. em decorrência da transferência da administração, a sede social do Fundo será alterada, a partir da Data da Transferência, para o endereço da Nova Administradora.

4.10. A Acura encaminhará a Nova Administradora, o balancete diário da Data da Transferência e o último balancete mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência.

4.11. A Acura encaminhará a Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior a Data da Transferência, as informações do passivo do Fundo e da Classe Única, conforme aplicável (histórico de cotas e PL, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar, classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramento da Classe Única), a carteira da Classe Única acompanhada dos relatórios das respectivas clearings.

4.12. A Acura e o Master, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira da Classe Única com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo e respectivo Anexo I da Classe Única que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas da Classe Única.

4.13. A Acura e o Master, neste ato, em observância ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, informam que, na presente data, a carteira da

Classe Única encontra-se enquadrada.

4.14. Informações em que a Gestora não puder prestar por limitação técnica do ofício deverá ser solicitado diretamente à MASTER.

4.15. A obrigação de entrega de documentação e informações pela MASTER não suspende, condiciona ou limita a eficácia da destituição e da eleição da Nova Administradora deliberadas nesta Assembleia, constituindo, unicamente, dever jurídico decorrente de sua condição pretérita de administradora e de sua sujeição às normas aplicáveis.

5. DESTITUIÇÃO DA GESTORA ATUAL E ELEIÇÃO DA NOVA GESTORA

5.1. Os cotistas do Fundo, deliberam ainda no exercício de sua competência privativa e soberana prevista na Resolução CVM nº 175, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, destituir a **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("ACURA")**, CNPJ nº 18.167.777/0001-00, ("**Atual Gestora**"), do exercício da função de Gestora do Fundo.

5.2. A destituição da ACURA decorre de deliberação exclusiva dos cotistas, nos termos do Regulamento, não estando a eficácia da presente deliberação condicionada, em qualquer hipótese, à anuência, concordância ou assinatura da ACURA, mas apenas ao cumprimento dos procedimentos operacionais e formais de transição previstos na regulamentação e nesta ata.

5.3. A destituição ora aprovada abrange a integralidade das funções inerentes a Gestão do Fundo, nos termos da Regulamentação aplicável.

5.4. Na sequência os cotistas deliberam, também por unanimidade, eleger e contratar a Nova Gestora do Fundo **XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, CNPJ nº 15.289.957/0001-77.

6. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Em decorrência da destituição da MASTER e da ACURA e da eleição da Nova Administradora, do Novo Custodiante e da Nova Gestora, os cotistas aprovam, por unanimidade, a alteração do Regulamento do Fundo, exclusivamente para:

- (i) substituir as referências à MASTER pela Nova Administradora como administradora fiduciária do Fundo e da ACURA pela Nova Gestora do Fundo;
- (ii) substituir as referências à MASTER pelo Novo Custodiante como custodiante a do Fundo
- (iii) alterar a denominação do Fundo e da Classe Única para **KOVR EXCLUSIVO PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA e Classe Única de Cotas do Kover Exclusivo Previdenciário Fundo de Investimento Renda Fixa**, respectivamente;
- (iv) alterar o público alvo para: "**I.** A Classe destina-se a receber, exclusivamente, recursos referentes às reservas técnicas de Planos Geradores de Benefício Livre – PGBL e de Planos de Vida Geradores de Benefício Livre – VGBL (conjuntamente os "Planos"), instituídos pela KOVR PREVIDÊNCIA S/A (CNPJ 17.479.056/0001-73), companhia seguradora devidamente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados ("Cotista" e "SUSEP"), respectivamente, que será o único Cotista da Classe, enquadrado como investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, em conformidade com as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e da SUSEP, especialmente as Resoluções CNSP nº 463 e nº 464, ambas de 19 de fevereiro de 2024 e alterações posteriores ("Resoluções CNSP 463 e 464"), as Circulares SUSEP nº 698 e nº 699, ambas de 04 de abril de 2024 e alterações posteriores ("Circulares SUSEP 698 e 699"), e a Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022 e

alterações posteriores ("Resolução CMN 4993"). **1.1.** As aplicações de recursos realizadas na Classe, pelo Cotista, serão provenientes de proponentes classificados como "**qualificados**", nos termos das disposições regulatórias editadas pelo CNSP. **1.2.** Sendo constituída sob a forma de condomínio aberto e destinada, exclusivamente, a receber recursos provenientes do Cotista, em benefício dos respectivos proponentes, a Classe é classificada como um "Fundo Especialmente Constituído" para os fins dispostos na Resolução CMN 4993 e nas demais disposições normativas aplicáveis ("FIE")."

- (v) Alterar a política de investimentos e o objetivo do Fundo para os padrões da Nova Administradora;
- (vi) Alterar o capítulo que trata a remuneração do Fundo, de forma a alterar os valores das taxas de administração, gestão e custódia.
- (vii) alterar das condições de emissão, aplicação, resgate e amortização de Cotas do Fundo, para adequá-la aos padrões do Novo Administrador;
- (viii) consolidar o texto do Regulamento do Fundo e do Anexo I da Classe Única para refletir as alterações aprovadas na Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado, assinado pela Nova Administradora, e anexo a este ato.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os cotistas outorgam à Nova Gestora e à Nova Administradora, poderes amplos, gerais e irrestritos para, em nome do Fundo e de seus cotistas, praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a: (i) protocolar e/ou atualizar, junto à CVM, à ANBIMA, à B3 e à Receita Federal do Brasil, toda a documentação exigida para a formalização da substituição da administradora e da alteração e consolidação do Regulamento; (ii) firmar, aditar ou rescindir contratos com prestadores de serviços essenciais e qualificados; (iii) promover os registros, atualizações cadastrais e comunicações necessárias em sistemas de registro, custódia e negociação de ativos; e (iv) adotar quaisquer outras providências operacionais que se façam necessárias à plena continuidade do funcionamento regular do Fundo.

7.2. Os cotistas autorizam, ainda, a Nova Gestora e a Nova Administradora a elaborar e divulgar, se e quando aplicável, comunicados ao mercado, avisos aos cotistas, fatos relevantes e demais documentos informativos que se façam necessários em razão das deliberações ora aprovadas, observadas as normas vigentes relativas à divulgação de informações de fundos de investimento em direitos creditórios.

7.3. Os Cotistas, por unanimidade, declaram, reconhecem e concordam que: (i) a MASTER S.A. CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, no período em que exerceu a administração fiduciária do Fundo, desempenhou suas funções nos estritos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo; (ii) não possuem, nesta data, qualquer reivindicação, pretensão, crédito, direito de regresso, ação de responsabilidade, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, de qualquer natureza, contra a MASTER, seus administradores, empregados ou prepostos, relacionada direta ou indiretamente ao exercício da administração fiduciária do Fundo até a Data da Transferência; e (iii) conferem à MASTER plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para todos os fins de direito, relativamente a quaisquer obrigações, deveres, responsabilidades, contingências, custos, despesas ou passivos, conhecidos ou desconhecidos, que decorram, direta ou indiretamente, de fatos, atos ou omissões ocorridos até a Data da Transferência, observados os limites da legislação e da regulamentação aplicáveis, para nada mais reclamarem ou exigirem em face da MASTER, em via judicial ou administrativa, seja

a que título for, exceto quanto à eventual liberação de saldo residual do Fundo, à Nova Administradora, o que fica, desde já, condicionado aos trâmites definidos em sede da Liquidação Extrajudicial do Master .

- 7.4. Os Cotistas, ainda, reconhecem que todas as responsabilidades relativas à administração fiduciária do Fundo a partir da Data da Transferência serão integral e exclusivamente assumidas pela Nova Administradora, inexistindo, em relação à MASTER, qualquer obrigação remanescente de natureza operacional, documental, informacional, contábil, fiscal, regulatória ou de suporte aos prestadores de serviços do Fundo, de modo que renunciaram a quaisquer eventuais direitos decorrentes, reconhecendo não haver mais qualquer obrigação a ser satisfeita pela MASTER.
- 7.5. Fica a transferência do Fundo expressamente condicionada ao saneamento integral de quaisquer valores, encargos, despesas ou obrigações pendentes de recolhimento pela atual gestora em favor da atual administradora, devendo tais valores ser devidamente apurados e integralmente quitados até a Data da Transferência, de modo que não remanesçam quaisquer valores em aberto ou pendências financeiras entre as partes até referida data. O eventual descumprimento dessa condição suspende os efeitos desta Ata até a completa regularização das obrigações pendentes
- 7.6. Neste ato, a Nova Administradora declara-se ciente do inteiro teor dos termos a que se referem os Comunicados do Banco Central do Brasil, registrados sob os nºs nº 44.234, 44.235, 44.236, 44.237 e 44.238, todos de 18 de novembro de 2025
- 7.7. Os Cotistas, por unanimidade, declaram, reconhecem e concordam que: (i) a **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("ACURA")**, CNPJ nº 18.167.777/0001-00,, no período em que exerceu a gestão do Fundo, desempenhou suas funções nos estritos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo; (ii) não possuem, nesta data, qualquer reivindicação, pretensão, crédito, direito de regresso, ação de responsabilidade, judicial ou extrajudicial, presente ou futura, de qualquer natureza, contra a ACURA, seus administradores, empregados ou prepostos, relacionada direta ou indiretamente ao exercício a gestão do Fundo até a Data da Transferência; e (iii) conferem à ACURA plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para todos os fins de direito, relativamente a quaisquer obrigações, deveres, responsabilidades, contingências, custos, despesas ou passivos, conhecidos ou desconhecidos, decorrentes de fatos, atos ou omissões ocorridos até a Data da Transferência, nada mais podendo reclamar ou exigir em face da ACURA, em via judicial ou administrativa, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de culpa comprovada, dolo ou fraude definitivamente reconhecidas por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 7.8. Os Cotistas, ainda, reconhecem que todas as responsabilidades relativas a gestão Fundo a partir da Data da Transferência serão integral e exclusivamente assumidas pela Nova Gestora, inexistindo, em relação à ACURA, qualquer obrigação remanescente de natureza operacional, documental, informacional, contábil, fiscal, regulatória ou de suporte aos prestadores de serviços do Fundo, de modo que renunciaram a quaisquer eventuais direitos decorrentes, reconhecendo não haver mais qualquer obrigação a ser satisfeita pela ACURA.

7.9. A partir da Data da Transferência, a Nova Gestora e a Nova Administradora assumirão integral e exclusivamente todas as responsabilidades relacionadas à gestão, administração, operação e manutenção do Fundo, obrigando-se a manter a ACURA indene e a ressarcir-la por quaisquer perdas, custos, despesas, condenações, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes de reclamações, processos ou demandas relacionados a fatos, atos ou omissões ocorridos após a Data da Transferência.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos cotistas presentes. Fica desde já autorizada a coleta de assinaturas por meio de plataformas de assinatura eletrônica, inclusive sem certificação digital padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo-se, para todos os fins de direito, a validade das assinaturas eletrônicas apostas.

**ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
ATUAL GESTORA**

**XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
NOVA GESTORA**

**XP SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM LTDA.
NOVA ADMINISTRADORA**

**LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO
INVESTPREV EXCLUSIVO RENDA FIXA
CNPJ nº 04.609.220/0001-78**

REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

COTISTA	ASSINATURA
KOVR PREVIDÊNCIA S.A. Eduardo Viegas Silva	
KOVR PREVIDÊNCIA S.A. Thiago Coelho Leão de Moura	

REGULAMENTO DO
KOVR EXCLUSIVO PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA

CNPJ nº 04.609.220/0001-78

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro
---	---------------------------------	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 12.361, de 01 de junho de 2012 CNPJ: 15.289.957/0001-77	XP SERVICOS FINANCEIROS DTVM LTDA Ato Declaratório: 7.110, de 29 de janeiro de 2003 CNPJ: 05.389.174/0001-01

Outros

Custódia	Distribuição
XP SERVICOS FINANCEIROS DTVM LTDA Ato Declaratório: 14.177, de 15 de abril de 2015 CNPJ: 05.389.174/0001-01	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de

Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas Cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da Classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;

- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver;
- (xxii) taxa máxima de custódia; e
- (xxiii) taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas atrelados ao Fundo.

II. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua Classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas Classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de Classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, no caso de Classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência

da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Em Classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: **(i)** do prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe de Cotas; e **(v)** do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais

a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. O Cotista tem ciência e concorda que: (i) não competirá à Administradora a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo Cotista perante terceiros; (ii) é exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado; e (iii) a Administradora e a Gestora são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao Cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do Fundo, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

III.1. A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em Assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual encontra-se disponível no site da Gestora <https://www.xpasset.com.br/fundos-abertos/xp-advisory/>

III.2. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2026

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas do Kovr Exclusivo Previdenciário Fundo de Investimento Renda Fixa ("Classe")

Público-alvo: Investidor Profissional	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada	Classe: Única	

A. Público-Alvo e Política de Investimento

I. Público-Alvo: A Classe destina-se a receber, exclusivamente, recursos referentes às reservas técnicas de Planos Geradores de Benefício Livre – PGBL e de Planos de Vida Geradores de Benefício Livre – VGBL (conjuntamente os "Planos"), instituídos pela KOVR PREVIDÊNCIA S/A (CNPJ 17.479.056/0001-73), companhia seguradora devidamente registrada perante a Superintendência de Seguros Privados ("Cotista" e "SUSEP"), respectivamente, que será o único Cotista da Classe, enquadrado como investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, em conformidade com as normas vigentes do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") e da SUSEP, especialmente as Resoluções CNSP nº 463 e nº 464, ambas de 19 de fevereiro de 2024 e alterações posteriores ("Resoluções CNSP 463 e 464"), as Circulares SUSEP nº 698 e nº 699, ambas de 04 de abril de 2024 e alterações posteriores ("Circulares SUSEP 698 e 699"), e a Resolução do CMN nº 4.993, de 24 de março de 2022 e alterações posteriores ("Resolução CMN 4993").

I.1. As aplicações de recursos realizadas na Classe, pelo Cotista, serão provenientes de proponentes classificados como "**qualificados**", nos termos das disposições regulatórias editadas pelo CNSP.

I.2. Sendo constituída sob a forma de condomínio aberto e destinada, exclusivamente, a receber recursos provenientes do Cotista, em benefício dos respectivos proponentes, a Classe é classificada como um "Fundo Especialmente Constituído" para os fins dispostos na Resolução CMN 4993 e nas demais disposições normativas aplicáveis ("FIE").

II. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante investimentos em títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros preponderantemente no mercado de renda fixa, negociados nos mercados interno e externo, tendo como principais fatores de risco a variação da taxa de juros e/ou de índice de preços, obedecidos os critérios fixados pelo CMN para aplicação de recursos de provisões técnicas de sociedades seguradoras e respeitados os demais limites constantes das disposições regulatórias aplicáveis ao Cotista e aos respectivos proponentes.

III. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - % Total da Categoria": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos que integram determinada categoria e que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - % da Categoria": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em um determinado ativo ou em um conjunto de ativos em relação ao % Total da Categoria respectiva, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal(is) ativo(s) tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em um determinado emissor ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidor profissional, os ativos listados nos itens 1 e 2 abaixo não estão sujeitos a limites individuais

1. Subtipo: Renda Fixa

Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a Classes de Cotas de fundos de investimento pertencentes ao subtipo "Renda Fixa", o conjunto de ativos de renda fixa listados no item 2 abaixo e que sejam permitidos à Classe deverá representar, no mínimo, 80% do patrimônio líquido da Classe.

2. Limites por modalidade de ativo

Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I - Renda Fixa		% da Categoria	% Total da Categoria
Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Permitido	100%	100%
Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por Títulos Públicos Federais e/ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, por posições em mercados de derivativos e por disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas, dos quais entidades reguladas pela SUSEP sejam as únicas cotistas, bem como Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento com as características acima descritas (Fundo Especialmente Constituído de Títulos Públicos)	Permitido		
Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de renda fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (Fundo de Índice de Título Público)	Permitido		
Cotas de outros FIEs tipo 2 e FIFEs cujas políticas de investimento reflitam os ativos e limites estabelecidos pelo BACEN e aplicáveis às entidades reguladas pela SUSEP	Permitido		
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por	Vedado	75%	

companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro			
Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei nº 12.431/11, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou objeto de dispensa de registro, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão	Vedado		
Ativos que representem obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN	Vedado		
Cotas de emissão de FIFs e FIC de FIFs, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos (Fundos Renda Fixa)	Permitido	50%	
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa)	Permitido		
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedade por ações, e que não se enquadrem nos ativos indicados acima	Vedado		
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras	Vedado	25%	
Ativos financeiros representativos de obrigação de organizações financeiras das quais o Estado brasileiro faça parte e sejam admitidos à negociação no Brasil	Vedado		
Cotas de Classe sênior de FIDC	Vedado		
Cotas de Classe sênior de FIC FIDC que vedem, em regulamento, a aquisição de Cotas subordinadas	Vedado		

Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados acima, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.	Vedado		
Categoria II - Renda Variável		% da Categoria	% Total da Categoria
Ações de emissão de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que assegurem, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança corporativa, que contemplem, pelo menos, a obrigatoriedade de no mínimo 25% de ações permanentemente em circulação (free float) e previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias	Vedado	Vedado	Vedado
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Vedado		
Ações de emissão de companhias abertas que permitam a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que contemplem previsão expressa no estatuto social da companhia de que o conselho de administração deve ser composto por no mínimo 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) devem ser independentes com mandato unificado de até 2 (dois) anos	Vedado	Vedado	
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações	Vedado		

indicadas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações			
Ações de emissão de companhias abertas cuja composição do conselho de administração possua um mínimo de 3 (três) membros, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, admitidas à negociação em segmento especial instituído por bolsa de valores no Brasil, e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito	Vedado		
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações indicadas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Vedado		
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (Fundo de Índice de Renda Variável)	Vedado	Vedado	
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações, divulgado por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações (Fundo Referenciado em Índice de Ações)	Vedado		
Ações sem percentual mínimo em circulação (free float), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil	Vedado		
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações (exceto do subtipo "Mercado de Acesso"), constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus ou recibos	Vedado	Vedado	

de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações			
Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro	Vedado		
Categoria III - Imobiliário		% da Categoria	% Total da Categoria
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e em Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento com tais características (FICFII)	Vedado	Vedado	Vedado
Categoria IV - Investimentos Sujeitos à Variação Cambial		% da Categoria	% Total da Categoria
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Permitido		
Cotas de FIFs Cambiais e FIC de FIFs Cambiais, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por pelo menos 80% (oitenta por cento) de ativos relacionados à variação de preços de moeda estrangeira ou à variação do cupom cambial	Vedado		
Cotas de FIFs de Renda Fixa - Dívida Externa e FICs de FIFs de Renda Fixa - Dívida Externa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que tenha 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União ou Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo de Renda Fixa Dívida Externa)	Permitido	100%	40%
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, destinadas a investidores profissionais ou investidores qualificados e que permitam o investimento de mais de 40% de seu PL em ativos sediados no exterior	Permitido		
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, destinadas ao público em geral e que permitam o investimento de	Permitido		

mais de 20% de seu PL em ativos sediados no exterior			
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior)	Permitido		
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior)	Vedado		
Cotas de FIFs Multimercado e FICs de outros FIFs Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial	Vedado		
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado		
Certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior – Brazilian Depositary Receipts (BDR), negociados em bolsa de valores no País	Vedado	75%	
Cotas de FIFs que possuam em seu nome a designação “Ações - BDR Nível I”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários	Vedado		
Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior	Vedado	50%	
Títulos de depósitos a prazo fixo por até 6 meses, renováveis, emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira	Vedado	25%	

Certificados de depósitos emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira	Vedado		
Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que (i) emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira e (ii) a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM, seja igual ou superior a à- ou equivalente	Vedado		
Categoria V - Outros		% da Categoria	% Total da Categoria
Cotas de FIFs Multimercado e FICs de outros FIFs Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja política de investimento vede a compra de ativos ou derivativos com risco cambial	Vedado	100%	20%
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal protegido	Vedado		
Cotas de FIPs qualificados como "entidades de investimento"	Vedado	Vedado	
Cotas de FIFs de Ações - Mercado de Acesso e FICs de outros FIFs de Ações - Mercado de Acesso	Vedado		
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal em risco	Vedado	25%	
Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo BACEN ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência	Vedado		
Categoria VI - Vedados		% da Categoria	% Total da Categoria
Quaisquer outros ativos financeiros que não integrem as categorias I a V acima	Vedado	Vedado	Vedado
Limites de Concentração em um Mesmo Emissor			

- A Classe não poderá aplicar recursos equivalentes a mais de:
- I. 25% do patrimônio líquido de uma mesma Classe de FIDC ou FIC FIDC;
 - II. 25% de um mesmo patrimônio separado constituído pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo Certificado de Recebíveis;
 - III. 25% de uma mesma Classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto por (a) títulos da dívida pública mobiliária federal, (b) créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e (c) debêntures de infraestrutura indicadas no item 2 acima;
 - IV. 20% do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira, considerando o total de ativos investidos junto a tal contraparte; e
 - V. 5% do valor de um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com valor nominal em risco.

Limites Adicionais

- I. Salvo pelos ativos sediados no exterior, todos os ativos a serem adquiridos pela Classe deverão ser, obrigatoriamente:
 - (a) objeto de depósito central ou registrados em sistema de registro, em nome da Classe, em contas específicas e individualizadas mantidas junto a instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM a prestarem esses serviços e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP; e
 - (b) se admissível, depositados em conta de custódia em instituições financeiras ou entidades autorizadas pelo BACEN ou pela CVM a prestarem esses serviços e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP.
- II. Nenhum ativo integrante da Categoria I poderá ter a sua remuneração associada à variação cambial.
- III. A Classe não poderá adquirir Cotas de FIDC ou de FIC FIDC que possam investir, direta ou indiretamente, em direitos creditórios não-padronizados.
- IV. Salvo por títulos públicos federais de emissão e de responsabilidade da União Federal que tenham sido emitidos no exterior, a Classe somente poderá adquirir ativos integrantes da Categoria IV que, na avaliação da Gestora, sejam classificados como de baixo risco de crédito.
- V. Todos os ativos a serem adquiridos pela Classe deverão ser identificados por um "International Securities Identification Number" (Código ISIN), salvo se, comprovadamente, tal identificação não for possível.
- VI. A Classe somente poderá adquirir Cotas de emissão de fundos de investimento que possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco de suas respectivas carteiras de investimento.
- VII. A Classe não poderá adquirir quaisquer ativos de renda variável.

Derivativos

Hedge e posicionamento	Exposição a operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação, observado que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL) e sendo vedada a realização de venda de opções a descoberto.	
Limite máximo de utilização de margem requerida	15%	
Limite total dos prêmios e opções pagos	5%	
Esta Classe poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento. Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a V estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria. Todas as operações com derivativos deverão ser registradas em nome da Classe em sistemas de registro, compensação e liquidação junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP, sendo obrigatório que tais sistemas permitam a identificação do contrato derivativo realizado. A aplicação em derivativos, pela Classe, está sujeita às seguintes condições: I. Avaliação prévia de todos os riscos envolvidos; II. Que o Fundo e/ou a Gestora possuam sistemas de controles internos adequados a operações com derivativos; III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento; IV. Inexistência de qualquer possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe; V. Não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação; VI. Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados; VII. Atuação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação; VIII. A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos, observados os requisitos dos ativos, os limites de alocação por modalidade e segmento, os limites por emissor e investimento e os prazos de que trata o presente Regulamento.		
3. Limites por emissor		
Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL

União Federal	Permitido	100%
FIEs tipo 2 e FIFEs	Permitido	100%
Fundos de investimento (exceto os expressamente listados nos itens abaixo)	Permitido	49%
ETFs	Permitido	49%
Instituições financeiras (incluindo na qualidade de coobrigada)	Permitido	25%
Companhia aberta (exceto as expressamente listadas nos demais itens)	Permitido	15%
Sociedades de Propósito Específico, na qualidade de emissora de debêntures de infraestrutura indicadas no item 2 acima, caso permitidas	Permitido	15%
Organizações financeiras internacionais	Permitido	10%
Companhias securitizadoras ou, caso haja regime fiduciário, cada patrimônio separado constituído sob referido regime	Permitido	10%
FIDC e FIC FIDC	Permitido	10%
FII e FIC FII	Vedado	10%
Sociedades de Propósito Específicos (SPEs) (exceto as mencionadas nos demais itens)	Permitido	10%
FIP	Vedado	Vedado
FIFs e FIC de outros FIFs de Ações integrantes do subtipo "Mercado de Acesso"	Vedado	Vedado
Pessoas físicas	Vedado	Vedado
Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no item 2 acima e que sejam permitidos à Classe	Permitido	5%
Serão considerados um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme definição constante da Resolução CMN nº 4.993/2022 e suas alterações posteriores.		
4. Crédito Privado		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de	Vedado	100%

emissores públicos diferentes da União Federal, diretamente.		
As aplicações em ativos financeiros descritos no item 4 devem respeitar as disposições normativas aplicáveis a FIEs.		
5. Investimentos sujeitos à Variação Cambial		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	40%
I. A Classe somente poderá adquirir ativos sediados no exterior que sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central que permitam a identificação do investimento realizado e, em todos os casos, escriturados por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida. II. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 2 e 3 acima, respectivamente. III. As aplicações em ativos financeiros no exterior devem respeitar as disposições normativas aplicáveis a FIEs.		
6. Outras Operações		
Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto, exceto venda de opções (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Permitido	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Permitido	
Operações tendo como contraparte, direta ou indiretamente, a seguradora ou partes relacionadas à seguradora***	Vedado*	
Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas, bem como carteiras administradas por pessoas físicas ou	Vedado	

fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Cotas de emissão de fundos de investimento geridos pela Gestora ou partes relacionadas	Permitido	100%
Ativos financeiros de emissão da Gestora e outros emissores de seu grupo econômico, desde que não sejam partes relacionadas à seguradora**	Vedado	100%
Operações compromissadas lastreadas em títulos de renda fixa**	Permitido	25%
* Exceto operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados pelo Cotista na Classe e que não puderam ser alocados em outros ativos no mesmo dia, em atenção a esta Política de Investimento. ** Para fins deste Regulamento, considera-se “partes relacionadas à seguradora” conforme estabelecido na Resolução CMN 4993. *** As operações compromissadas devem ser registradas e liquidadas em instituição autorizada pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, e os títulos de renda fixa recebidos como lastro devem ser considerados para fins de enquadramento da carteira da Classe aos limites dispostos nesta política de investimento e nas disposições regulatórias aplicáveis.		
7. Observações		
I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as Classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam. II. Esta Classe não observa limites ordinários de aplicação por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, observadas a legislação e a regulamentação vigentes, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo

Imposto de Renda.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Mínima: 0,037% a.a. Independentemente do percentual acima indicado, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 844,31 ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Mínima: 0,14% a.a. Exceto sobre a parcela do patrimônio líquido investida em Cotas de fundos de investimento sob gestão da XP ADVISORY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 15.289.957/0001-77
Taxa Máxima de Administração e Gestão	
0,20% a.a.	
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A
Taxa de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
N/A	0,023% a.a., respeitado o mínimo mensal de R\$ 926,40

I. A Taxa Global, se houver, é o somatório das Taxas de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação e Manutenção de Planos de Previdência e de Seguros de Pessoas, conforme aplicável ("Taxa Global").

I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, se houver, deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das Classes de Cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das Classes de Cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em Classes de Cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas Cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

IV. Para fins das disposições regulatórias, a Gestora deverá garantir que o somatório das taxas máximas da Classe, conforme aplicáveis, será de no máximo 0,20%, equivalente ao limite máximo de taxa prevista no regulamento dos planos PGBl e VGBl do FIE aprovado pela SUSEP.

FORMA DE CÁLCULO

- I.** Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação e Manutenção de Planos de Previdência e de Seguros de Pessoas e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- II.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.
- III. Outros Encargos:** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

D+0

Resgate

Conversão da Cota:

D+0 Dias Úteis

Pagamento:

D+0 Dias Úteis contados após a conversão

MOVIMENTAÇÃO

VALOR*

Valor Mínimo de Aplicação Inicial

N/A

Valor Mínimo de Aplicações Adicionais

N/A

Valor Mínimo de Resgate

N/A

Saldo Mínimo de Permanência

N/A

*** Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.**

I. Restrição das Movimentações: Nos dias considerados dias não úteis, a Classe **(i)** não recebe pedidos de aplicação e resgate; **(ii)** não realiza conversão de Cotas para fins de aplicação e resgate, se aplicável; e **(iii)** não realiza pagamento de resgate.

I.1. Serão considerados dias não úteis, para fins do presente Regulamento, finais de semana, feriados nacionais ou dias sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

V. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

VI. As Cotas correspondem, na forma da legislação aplicável, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano previdenciário instituído pelo Cotista, devendo estar, permanentemente, vinculadas

ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, e não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto nas disposições regulatórias aplicáveis.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia pelo CDI. Os eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia devem ser lançados contra o patrimônio do Fundo (“Cota de Abertura”).

II. Resgate das Cotas: Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

II.1. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

IV.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

V. Resgate compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

V.1. A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou Classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

V. Os Prestadores de Serviço Essenciais, nos limites de suas competências, prestarão ao Cotista todas as

informações necessárias ao pleno atendimento às disposições regulatórias a ele aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas editadas pela SUSEP.

J. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelo Cotista. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá,

inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de outras estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

VIII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XI. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate do Cotista, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para o Cotista. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.